



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 02, DE 10 JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão  
e votação, na 1ª sessão  
extraordinária, em 12/01/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o uso de serviço de telefonia móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Serrana disponibilizará, aos Vereadores e a servidores determinados pela Presidência, aparelhos celulares e serviço de telefonia móvel, para fins de uso exclusivo no desempenho das atividades parlamentares ou administrativas desta Edilidade, durante o exercício do mandato ou do cargo público, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, garantindo o bom uso e proteção do aparelho e seus acessórios.

§1º Os usuários deverão seguir o plano de telefonia móvel e as condições contratadas pela Câmara, sob pena de desconto dos valores utilizados indevidamente.

§2º Em caso de danos ao aparelho celular e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso do usuário, a responsabilidade pelos reparos e seus gastos será do Vereador ou do servidor responsável pelo bem, sem ônus para o Poder Legislativo.





## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

§3º Os aparelhos celulares e/ou acessórios danificados deverão ser encaminhados à avaliação técnica, a fim de determinar a responsabilidade pela recuperação ou indenização do valor do bem.

§4º Constatada a não responsabilidade do usuário pelo dano ao aparelho celular e/ou acessório, após o vencimento do prazo de garantia, a Câmara Municipal providenciará o reparo ou reposição do aparelho celular e acessórios.

Art. 3º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

- I- comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal para providenciar, junto a Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio do serviço;
- II- apresentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, objetivando o bloqueio do aparelho.

Art. 4º Os aparelhos e demais acessórios de comunicação, que integram os serviços de telefonia celular, fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade, constante no Anexo desta Resolução.

§1º Os responsáveis pelo patrimônio e pelo controle interno poderão solicitar a apresentação dos aparelhos celulares e acessórios aos usuários, quando da realização do levantamento de bens patrimoniais e das auditorias.

§2º Encerrando-se o vínculo com a Câmara Municipal, os aparelhos e demais acessórios de comunicação deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ressarcimento dos custos destes, providenciando-se a baixa da responsabilidade tratada no *caput*.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§3º As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto no parágrafo anterior serão considerados de caráter particular, devendo ser resarcidos pelo usuário.

Art. 5º A qualquer momento e sem prévio aviso a Câmara poderá recolher o aparelho ou cancelar os serviços contratados, bem como, verificar as chamadas originadas e recebidas, sem que isso configure qualquer violação aos direitos do usuário.

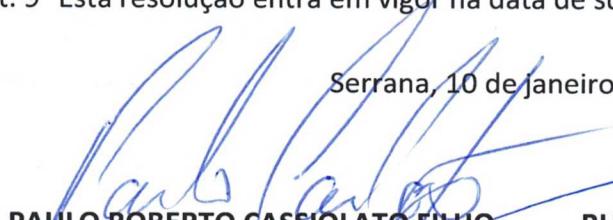
Art. 6º Os usuários dos aparelhos celulares deverão aplicar todas as medidas de segurança determinadas pela Câmara pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Câmara Municipal de Serrana.

Art. 8º A contratação do serviço de telefonia móvel e a aquisição dos aparelhos celulares e assessórios seguirão as previsões da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21 e as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica para custeio de telefonia.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 10 de Janeiro de 2023.

  
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

PRESIDENTE

  
RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE

  
RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º SECRETÁRIO

  
MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

2ª SECRETÁRIA



## **ANEXO**

Pelo presente entrego a Vossa Senhoria o aparelho a seguir identificado, acompanhado do carregador correspondente e chip de linha/serviço móvel:

Marca:

Modelo:

Operadora:

IMEI DO APARELHO nº: XXXXXXXXX

Linha nº: (16) XXXX.XXXX

Informo que a partir desta data e na forma da Resolução nº 02/2023 o usuário deste aparelho celular deverá se responsabilizar de forma zelosa pela guarda e utilização do aparelho, bem como pela forma com que usar o serviço disponibilizado, constante do plano de serviços contratado para o aparelho e linha.

Em caso de avarias, perda ou extravio do equipamento ficará o usuário responsável pelo reparo ou reposição de modelo idêntico ou similar.

A qualquer momento e sem prévio aviso a Câmara poderá recolher o aparelho ou cancelar os serviços contratados, bem como, verificar as chamadas originadas e recebidas, sem que isso configure qualquer violação a direitos do usuário.

Sem prejuízo, oriento que a utilização do aparelho e serviço móvel seja realizada de forma criteriosa, exclusivamente para os fins legislativos e durante o horário de expediente regulamentar e sessões, esclarecendo que o usuário não tem o direito de uso tolhido, desde que configure que esteja em exercício da função pública.





## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Encerrando-se o vínculo com a Câmara Municipal, a qualquer título ou tempo, os aparelhos e demais acessórios de comunicação deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ter descontado seu valor no último subsídio/remuneração a ser recebido antes do final do seu mandato/cargo, o que desde já autoriza.

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Declaro que li, entendi e estou ciente dos termos acima descritos e do disposto na Resolução nº 02/2023, me responsabilizando pela utilização do serviço, do aparelho e acessórios de telefonia móvel celular:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

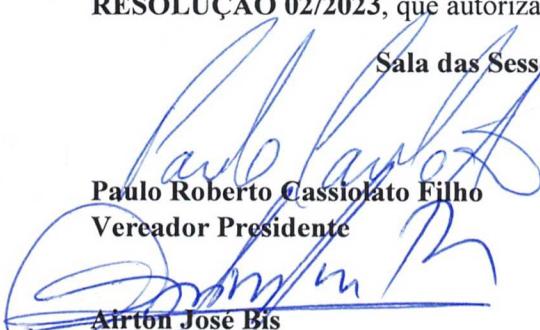
### REQUERIMENTO Nº 02/2023

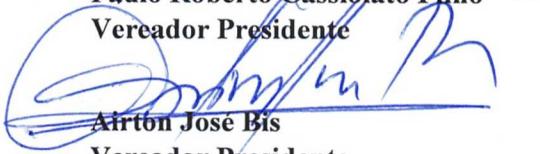
**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2023 – QUE DISPÕE SOBRE O USO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS CELulares DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

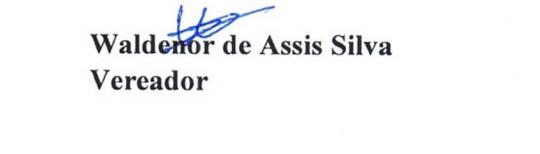
Senhor Presidente,

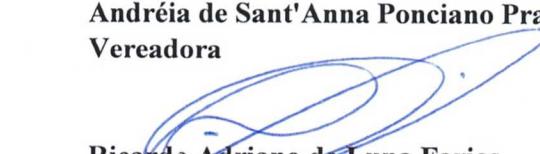
**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2023**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2023

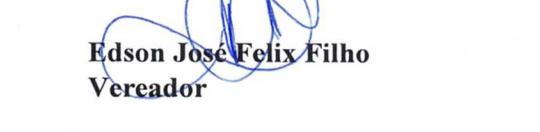
  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Vereador Presidente

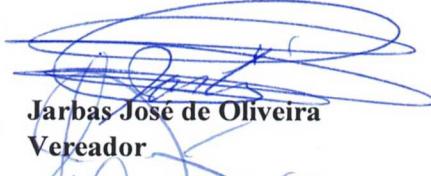
  
Airton José Bis  
Vereador Presidente

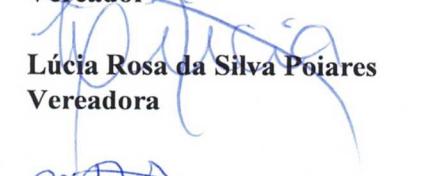
  
Waldenor de Assis Silva  
Vereador

  
Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates  
Vereadora

  
Ricardo Adriano de Luna Farias  
Vereador

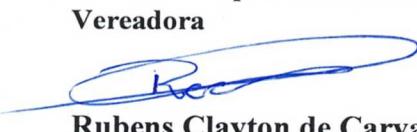
  
Edson José Felix Filho  
Vereador

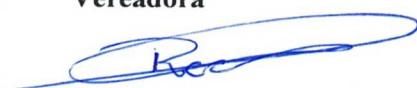
  
Jarbas José de Oliveira  
Vereador

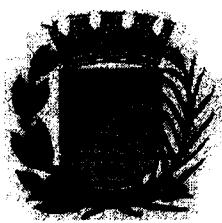
  
Lúcia Rosa da Silva Poiares  
Vereadora

  
Maria da Silva  
Vereadora

  
Marisa Luciana de Oliveira Xavier  
Vereadora

  
Rosemeire Aparecida Barbosa Storari  
Vereadora

  
Rubens Clayton de Carvalho  
Vereador Vice-Presidente



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

**Referência:** Projeto de Resolução nº 02/2023.

**Assunto:** “Dispõe sobre o uso de serviço de telefonia móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.”

**Autoria:** Mesa Diretora.

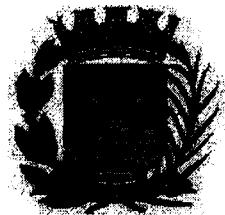
**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Resolução nº 02/2023, que dispõe sobre o uso de serviço de telefonia móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto autoriza a Câmara Municipal de Serrana disponibilizar, aos Vereadores e a servidores determinados pela Presidência, aparelhos celulares e serviço de telefonia móvel, para fins de uso exclusivo no desempenho das atividades parlamentares ou administrativas desta Edilidade, durante o exercício do mandato ou do cargo público, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

**II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que compete à Câmara Municipal, superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos, de acordo com o art. 22, inciso II, “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de janeiro de 2023.

  
WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 02/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de janeiro de 2023.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### RESOLUÇÃO 02, DE 10 JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o uso de serviço de telefonia móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A Câmara Municipal de Serrana disponibilizará, aos Vereadores e a servidores determinados pela Presidência, aparelhos celulares e serviço de telefonia móvel, para fins de uso exclusivo no desempenho das atividades parlamentares ou administrativas desta Edilidade, durante o exercício do mandato ou do cargo público, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, garantindo o bom uso e proteção do aparelho e seus acessórios.

§1º Os usuários deverão seguir o plano de telefonia móvel e as condições contratadas pela Câmara, sob pena de desconto dos valores utilizados indevidamente.

§2º Em caso de danos ao aparelho celular e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso do usuário, a responsabilidade pelos reparos e seus gastos será do Vereador ou do servidor responsável pelo bem, sem ônus para o Poder Legislativo.

§3º Os aparelhos celulares e/ou acessórios danificados deverão ser encaminhados à avaliação técnica, a fim de determinar a responsabilidade pela recuperação ou indenização do valor do bem.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page.



§4º Constatada a não responsabilidade do usuário pelo dano ao aparelho celular e/ou acessório, após o vencimento do prazo de garantia, a Câmara Municipal providenciará o reparo ou reposição do aparelho celular e acessórios.

Art. 3º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

- I- comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal para providenciar, junto a Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio do serviço;
- II- apresentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, objetivando o bloqueio do aparelho.

Art. 4º Os aparelhos e demais acessórios de comunicação, que integram os serviços de telefonia celular, fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade, constante no Anexo desta Resolução.

§1º Os responsáveis pelo patrimônio e pelo controle interno poderão solicitar a apresentação dos aparelhos celulares e acessórios aos usuários, quando da realização do levantamento de bens patrimoniais e das auditorias.

§2º Encerrando-se o vínculo com a Câmara Municipal, os aparelhos e demais acessórios de comunicação deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ressarcimento dos custos destes, providenciando-se a baixa da responsabilidade tratada no *caput*.

§3º As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto no parágrafo anterior serão considerados de caráter particular, devendo ser ressarcidos pelo usuário.



Art. 5º A qualquer momento e sem prévio aviso a Câmara poderá recolher o aparelho ou cancelar os serviços contratados, bem como, verificar as chamadas originadas e recebidas, sem que isso configure qualquer violação aos direitos do usuário.

Art. 6º Os usuários dos aparelhos celulares deverão aplicar todas as medidas de segurança determinadas pela Câmara pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

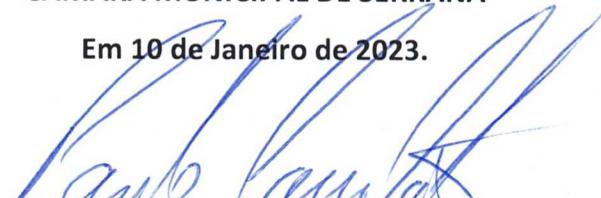
Art. 7º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Câmara Municipal de Serrana.

Art. 8º A contratação do serviço de telefonia móvel e a aquisição dos aparelhos celulares e acessórios seguirão as previsões da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21 e as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica para custeio de telefonia.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

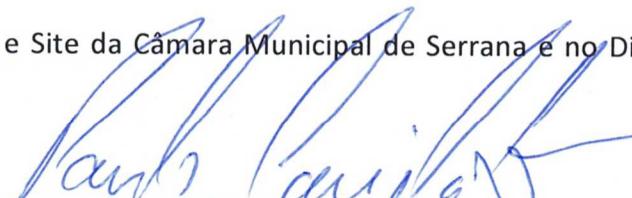
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Em 10 de Janeiro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Serrana**

Publicado na secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

  
**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Serrana**



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## ANEXO

Pelo presente entrego a Vossa Senhoria o aparelho a seguir identificado, acompanhado do carregador correspondente e chip de linha/serviço móvel:

Marca:

Modelo:

Operadora:

IMEI DO APARELHO nº: XXXXXXXXXX

Linha nº: (16) XXXX.XXXX

Informo que a partir desta data e na forma da Resolução nº 02/2023 o usuário deste aparelho celular deverá se responsabilizar de forma zelosa pela guarda e utilização do aparelho, bem como pela forma com que usar o serviço disponibilizado, constante do plano de serviços contratado para o aparelho e linha.

Em caso de avarias, perda ou extravio do equipamento ficará o usuário responsável pelo reparo ou reposição de modelo idêntico ou similar.

A qualquer momento e sem prévio aviso a Câmara poderá recolher o aparelho ou cancelar os serviços contratados, bem como, verificar as chamadas originadas e recebidas, sem que isso configure qualquer violação a direitos do usuário.

Sem prejuízo, oriento que a utilização do aparelho e serviço móvel seja realizada de forma criteriosa, exclusivamente para os fins legislativos e durante o horário de expediente regulamentar e sessões, esclarecendo que o usuário não tem o direito de uso tolhido, desde que configure que esteja em exercício da função pública.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Serrana".



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Encerrando-se o vínculo com a Câmara Municipal, a qualquer título ou tempo, os aparelhos e demais acessórios de comunicação deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ter descontado seu valor no último subsídio/remuneração a ser recebido antes do final do seu mandato/cargo, o que desde já autoriza.

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Declaro que li, entendi e estou ciente dos termos acima descritos e do disposto na Resolução nº 02/2023, me responsabilizando pela utilização do serviço, do aparelho e acessórios de telefonia móvel celular:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESOLUÇÃO 02, DE 10 JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o uso de serviço de telefonia móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A Câmara Municipal de Serrana disponibilizará, aos Vereadores e a servidores determinados pela Presidência, aparelhos celulares e serviço de telefonia móvel, para fins de uso exclusivo no desempenho das atividades parlamentares ou administrativas desta Edilidade, durante o exercício do mandato ou do cargo público, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, garantindo o bom uso e proteção do aparelho e seus acessórios.

§1º Os usuários deverão seguir o plano de telefonia móvel e as condições contratadas pela Câmara, sob pena de desconto dos valores utilizados indevidamente.

§2º Em caso de danos ao aparelho celular e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso do usuário, a responsabilidade pelos reparos e seus gastos será do Vereador ou do servidor responsável pelo bem, sem ônus para o Poder Legislativo.

§3º Os aparelhos celulares e/ou acessórios danificados deverão ser encaminhados à avaliação técnica, a fim de determinar a responsabilidade pela recuperação ou indenização do valor do bem.



§4º Constatada a não responsabilidade do usuário pelo dano ao aparelho celular e/ou acessório, após o vencimento do prazo de garantia, a Câmara Municipal providenciará o reparo ou reposição do aparelho celular e acessórios.

Art. 3º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

- I- comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal para providenciar, junto a Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio do serviço;
- II- apresentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, objetivando o bloqueio do aparelho.

Art. 4º Os aparelhos e demais acessórios de comunicação, que integram os serviços de telefonia celular, fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade, constante no Anexo desta Resolução.

§1º Os responsáveis pelo patrimônio e pelo controle interno poderão solicitar a apresentação dos aparelhos celulares e acessórios aos usuários, quando da realização do levantamento de bens patrimoniais e das auditorias.

§2º Encerrando-se o vínculo com a Câmara Municipal, os aparelhos e demais acessórios de comunicação deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ressarcimento dos custos destes, providenciando-se a baixa da responsabilidade tratada no *caput*.

§3º As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto no parágrafo anterior serão considerados de caráter particular, devendo ser ressarcidos pelo usuário.



Art. 5º A qualquer momento e sem prévio aviso a Câmara poderá recolher o aparelho ou cancelar os serviços contratados, bem como, verificar as chamadas originadas e recebidas, sem que isso configure qualquer violação aos direitos do usuário.

Art. 6º Os usuários dos aparelhos celulares deverão aplicar todas as medidas de segurança determinadas pela Câmara pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

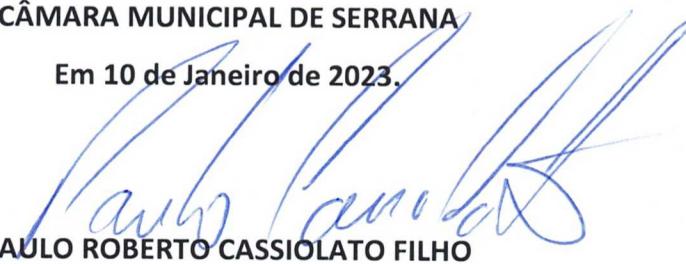
Art. 7º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Câmara Municipal de Serrana.

Art. 8º A contratação do serviço de telefonia móvel e a aquisição dos aparelhos celulares e acessórios seguirão as previsões da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21 e as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica para custeio de telefonia.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Em 10 de Janeiro de 2023,

  
**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado na secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

  
**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### ANEXO

Pelo presente entrego a Vossa Senhoria o aparelho a seguir identificado, acompanhado do carregador correspondente e chip de linha/serviço móvel:

Marca:

Modelo:

Operadora:

IMEI DO APARELHO nº: XXXXXXXXX

Linha nº: (16) XXXX.XXXX

Informo que a partir desta data e na forma da Resolução nº 02/2023 o usuário deste aparelho celular deverá se responsabilizar de forma zelosa pela guarda e utilização do aparelho, bem como pela forma com que usar o serviço disponibilizado, constante do plano de serviços contratado para o aparelho e linha.

Em caso de avarias, perda ou extravio do equipamento ficará o usuário responsável pelo reparo ou reposição de modelo idêntico ou similar.

A qualquer momento e sem prévio aviso a Câmara poderá recolher o aparelho ou cancelar os serviços contratados, bem como, verificar as chamadas originadas e recebidas, sem que isso configure qualquer violação a direitos do usuário.

Sem prejuízo, oriento que a utilização do aparelho e serviço móvel seja realizada de forma criteriosa, exclusivamente para os fins legislativos e durante o horário de expediente regulamentar e sessões, esclarecendo que o usuário não tem o direito de uso tolhido, desde que configure que esteja em exercício da função pública.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Encerrando-se o vínculo com a Câmara Municipal, a qualquer título ou tempo, os aparelhos e demais acessórios de comunicação deverão ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de ter descontado seu valor no último subsídio/remuneração a ser recebido antes do final do seu mandato/cargo, o que desde já autoriza.

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Declaro que li, entendi e estou ciente dos termos acima descritos e do disposto na Resolução nº 02/2023, me responsabilizando pela utilização do serviço, do aparelho e acessórios de telefonia móvel celular:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_